

Senhores membros do Conselho Deliberativo:

A firma Teonas & Cia, da qual é sucessora Indústrias Norte S/A, obteve, em 1952, licenças para importar equipamentos para uma fábrica de tubos a ser estabelecida na Paraíba. Duas importações foram efetivadas, em 1953 e 1954, de parte do equipamento, totalizando a inversão, em moeda estrangeira US\$80.760,00 (oitenta mil, setecentos e sessenta dólares) e iniciada a construção de 3.054m<sup>2</sup> de área coberta.

A importação do equipamento restante foi, posteriormente, dificultada pelas modificações introduzidas no sistema cambial (Instrução 70 da SUNOC).

Em 1956, a SUNOC autorizou a inscrição do registro de prioridade cambial, no montante de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), satisfeitas as seguintes exigências:

a) apresentação de lista dos equipamentos a serem importados, com discriminação de preços e pesos;

b) contrato de financiamento prorrogado, valor do principal, taxa e valor dos juros, esquema de pagamentos etc.

c) comprovação dos atos constitutivos da firma sucessora de Teonas & Cia. (Indústrias Norte S/A).

Dificuldades financeiras, decorrentes principalmente da elevação da taxa cambial, impediram a utilização da licença concedida. Em consequência, os valiosos equipamentos importados e as obras civis construídas permaneceram sem qualquer utilização durante anos seguidos, enquanto o Nordeste continuava a importar os tubos de que necessita para suas construções.

Ao anunciar-se a Operação Nordeste, a interessada voltou a requerer o favor cambial que lhe havia sido concedido, em princípio, em 1956. A Carteira de Câmbio mais uma vez se pronunciou favorável, com base em apreciação técnica sobre a conveniência do empreendimento emitido pelo antigo CODENI. O parecer da Carteira de Câmbio, entretanto, não foi sancionado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, voltando a situação ao seu ponto de partida.

Aprovada e regulamentada a Lei que criou a SUDENE, tornou a firma Indústrias Norte S/A a requerer, nos termos dessa lei, lhe sejam concedidos:

a) registro de prioridade cambial, no montante equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares);

b) isenção de impostos e taxas de importação do equipamento;

c) enquadramento prioritário, a fim de conseguir financiamento e aval do Banco do Nordeste do Brasil....

Em face do minucioso estudo que sobre este caso realizou o antigo CODENI, no qual se demonstrou que não sómente se trata de indústria de base, como também uma oportunidade de, com pouco investimen-

te, mobilizar importantes recursos produtivos já existentes na re-  
gião, - Secretaria Executiva opina favoravelmente no sentido de que  
seja sugerido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a  
concessão dos favores cambiais e fiscais solicitados, ouvidos os ór-  
gãos técnicos na forma do parágrafo único do artigo 57 do Decreto n  
47.890, de 9 de março de 1960, que aprovou o regulamento da Lei 5.092,  
de 15 de dezembro de 1959.

Rio Claro, 4 de maio de 1960.

  
(Celso M. Furtado)  
Superintendente.